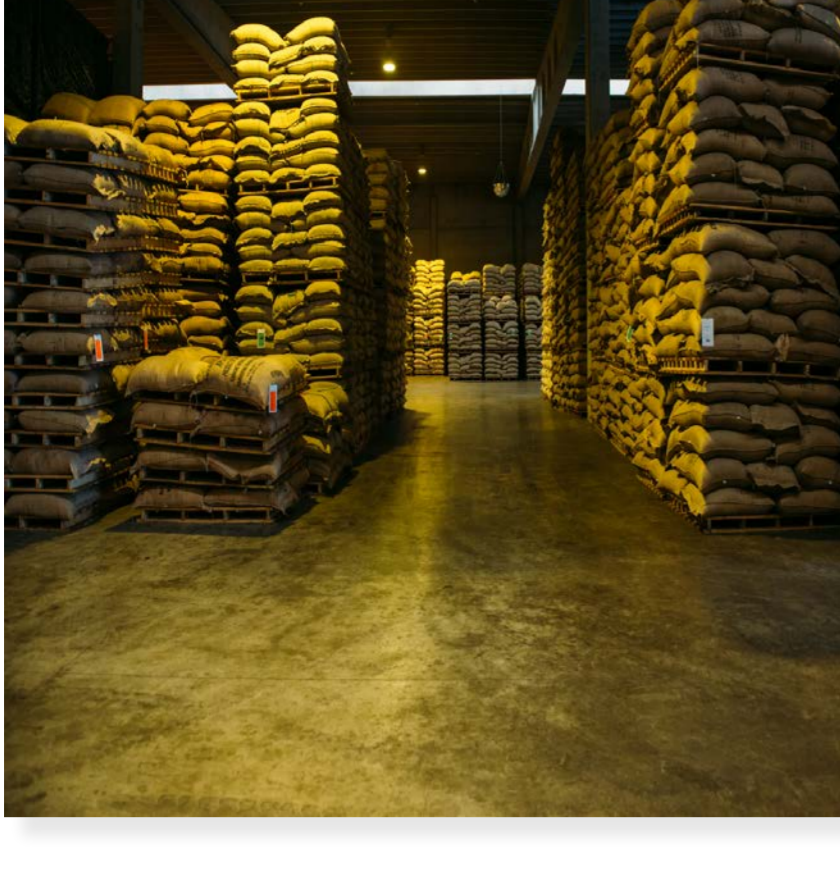


PRECEDENTES

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TRT 18ª REGIÃO)



IRDR 21 (IRDR - 0010645-29.2021.5.18.0000)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de supressão de gratificação de função incorporada à remuneração dos empregados da CONAB, por força da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão nº2814/2020, datado de 21/10/2020), que decidiu pela ilegalidade do pagamento efetuado aos empregados por falta de autorização prévia do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e da demonstração de dotação orçamentária para cobri-las, em afronta ao artigo 169 da Constituição Federal.

Situação: admitido.

Abrangência da ordem de suspensão: determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe.

IRDR 24 (IRDR 0010882-63.2021.5.18.0000)

Questão submetida a julgamento: Natureza de benefício social familiar estabelecido em norma coletiva. Autonomia sindical. Liberdade de associação. Pagamento pelo empregador filiado ou não. Financiamento das entidades sindicais. Validade.

Situação: admitido.

Abrangência da ordem de suspensão: determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe.

EMENTÁRIO SELECIONADO



MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE NÃO CONTRIBUTIVA.

Nos termos do art. 30, da Lei 9.656/1998, a manutenção no plano é garantida desde que o beneficiário assuma o seu pagamento integral. E, a teor do § 6º da referida lei "não é considerada contribuição a co-participação do consumidor". Se não havia pagamento mensal do plano por parte do empregado, mas apenas co-participação quando o usava eventualmente, forçoso reconhecer que o reclamante não faz jus à extensão deferida.

(ROT - 0012048-64.2016.5.18.0014, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicada a intimação em 08/02/2022)

INTERDITO PROIBITÓRIO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

A condenação ao pagamento de honorários advocatícios no ordenamento jurídico brasileiro decorre da aplicação do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à demanda deve arcar com as despesas dela decorrentes. Verificando-se que a parte requerida (sindicato) deu causa ao ajuizamento de ação de interdito proibitório, ainda que extinto o feito sem resolução do mérito pela perda do objeto da ação, ela deve arcar com os honorários advocatícios devidos aos patronos da parte adversa. Incidência do artigo 85, parágrafo 10, do CPC.

(ROT-0010902-33.2020.5.18.0083, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/02/2022)

COVID-19. DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINQUEM AO TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A COVID-19 pode ser classificada como doença ocupacional, desde que cabalmente comprovado que o Coronavírus foi contraído durante a jornada laboral e, ainda, quando o meio ambiente de trabalho expõe o empregado a risco acentuado de contaminação, pela sua própria natureza ou pela ausência de adoção das medidas de prevenção pelo empregador.

(ROT 0010396-03.2021.5.18.0122, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicada a intimação em 09/02/2022)



DANO MORAL. NÃO FRUIÇÃO DAS FÉRIAS POR UM PERÍODO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE.

O mero descumprimento de obrigações contratuais, por si só, não enseja reparação por dano moral. Assim, não há que se falar em indenização, pela não fruição de um único período de férias. Recurso do empregado a que se nega provimento no particular.

(ROT-0010490-09.2020.5.18.0211, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicada a intimação em 08/02/2022)



BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUANÇA. CRÉDITO DE NATUREZA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE.

Tratando-se de execução de crédito de natureza processual e não alimentícia, os valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 salários-mínimos são impenhoráveis, a teor do art. 833, X e § 2º, do CPC.

(MSCiv - 0010852-28.2021.5.18.0000, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 11/02/2022)

CADASTRAMENTO DO FEITO EM CLASSE PROCESSUAL INCORRETA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A QUE SE AFASTA.

O cadastramento do feito em classe judicial equivocada não acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito, eis que é plenamente possível a retificação da autuação no PJE, a despeito de a existência de prejuízo e os princípios da efetividade, da economia e, da redução de custos processuais. Agravo no sentido da decisão, que se dá provida para reformar a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito (art. 485, IV, do CPC), determinando o retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

(AP - 0011004-37.2021.5.18.0013, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/02/2022)



MOTORISTA PROFISSIONAL. SEGURO DE VIDA. NÃO CONTRATAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

O art. 2º, "c", V, da Lei nº 13.103/15 prevê que são direitos dos motoristas profissionais "ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho". Tendo a reclamada deixado de inserir o nome do trabalhador na relação de segurados, impõe-se manter a sentença na parte que deferiu o pedido de indenização substitutiva.

(ROS-0010719-21.2021.5.18.0053, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicada a intimação em 09/02/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. FRAÇÃO IDEAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA.

Embora não se vislumbre efetividade na penhora de fração ideal de imóvel rural, sem especificação da área objeto de constrição, implicando em dificuldades na hipótese de arrematação (individualização da gleba e imissão na posse), o que pode desestimular eventuais interesses, no caso, o imóvel já foi penhorado em outra execução movida em face de coproprietário de 50% do bem. Assim, sobretudo, a fim de se garantir o recebimento de crédito, em observância ao princípio da anterioridade da penhora (art. 908, § 2º, do CPC/2015), defere-se a penhora da fração ideal que cabe à executada, qual seja, 16,66% do imóvel.

(AP-0010466-76.2018.5.18.0008, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 14/02/2022)

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. NULIDADE. CONFIGURAÇÃO.

Não há falar em decisão surpresa no caso de o julgador resolver a questão submetida à análise, amparado em dispositivos legais ou normativos, aplicáveis ao caso, que, por sua própria natureza, são de conhecimento geral e, de que, portanto, tinham os litigantes o dever de conhecer e trazer a lume.

(ROT-0010528-02.2021.5.18.0012, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/02/2022)

"COTA PARA REABILITADOS E HABILITADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. TOTAL DE EMPREGADOS.

A jurisprudência do TST firmou-se no sentido de que os percentuais previstos no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 aplicam-se independentemente da atividade desempenhada pela empresa, de modo que deve ser considerado o número total de empregados. Precedentes. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o artigo 896, §7º, da CLT como óbices ao conhecimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados, bem como da divergência jurisprudencial transcrita. Recurso de revista não conhecido.(Processo: RR - 93-05.2016.5.17.0001 Data de Julgamento: 29/08/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2018)'

(RO - 0010370-41.2021.5.18.0013, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 10/02/2022)



EXECUÇÃO. ACORDO PARCIAL COM UM DOS DEVEDORES. LICITUDE

É lícito acordo parcial entabulado entre o exequente e parcela dos devedores, que implica na extinção total em face deste(s) e parcial em face dos demais executados, no exato montante quitado pelo(s) acordante(s) (art. 277 c/c art. 844, caput e §3º, todos do CC).

(AP-0011306-82.2014.5.18.0281, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicada a intimação em 09/02/2022)

PENSIONAMENTO VITALÍCIO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EXECUTADA. EXECUÇÃO ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE.

Tendo o título executivo judicial determinado o pensionamento dos valores devidos ao exequente, as parcelas vincendas se referem a crédito futuro, não exigíveis de imediato. Ademais, o deferimento da recuperação judicial e o encerramento das atividades da executada de seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial, no momento oportuno. Logo, não há como incluir, na execução, os respectivos os valores.

(AP-0010216-72.2019.5.18.0181, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/02/2022)



HOMICÍDIO DE EMPREGADO POR OUTRO COLEGA DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Embora o dano seja incontestado, não há relação de causalidade entre o homicídio do empregado e o trabalho desempenhado pelo ofensor, e tampouco culpa da reclamada, o que afasta a obrigação de sua responsabilização civil. Recurso obreiro a que se nega provimento.

(ROT-0010254-75.2020.5.18.0011, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/02/2022)

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. FATO DE TERCEIRO.

Apesar de, ora do corpus" haver falecido e por dependências do alojamento rural fornecido pela empregadora, a sua morte decorreu de fato de acidente, fora do horário de trabalho e nos momentos alheios ao labor, razão pela qual não há falar em responsabilidade civil da empregadora. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT - 0010457-29.2021.5.18.0261, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 14/02/2022)

PENHORA TRABALHISTA. BEM OBJETO DE SEQUESTRO NO JUÍZO CRIMINAL.

Na esteira do entendimento do C. STJ, em se tratando de bem objeto de sequestro na esfera penal (artigo 125 do Código de Processo Penal), caso seja penhorado e arrematado no Juízo Trabalhista, o valor obtido com a expropriação deverá reverter ao Juízo Criminal. Logo, não há utilidade para a execução trabalhista persistir nos atos de constrição e expropriação de bem objeto de medida assecuratória penal de sequestro.

(AP-0010219-77.2018.5.18.0014, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/02/2022)

PROTOCOLO DE RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DO TRT18. COMPLETA IMUNIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. INVIALIBILIDADE.

É inviável vincular a retomada dos serviços presenciais do TRT18 à completa imunização de seu quadro funcional. O avanço e o retrocesso das etapas adotadas pelo Comitê de Retomada dos Serviços Presenciais rege-se por dados oficiais da saúde, fornecidos e colhidos semanalmente no Mapa de Risco da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. E o caráter social atribuído a esta Justiça Especializada impede a retomada responsável e segura de atividades de prestação de serviços.

(MSCol 0010674-79.2021.5.18.0000, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 10/02/2022)